



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná

## **CONTRATO Nº 008/2018**

P. 14.974.453-3

Termo de Contrato nº 008/2018 que fazem entre si a Defensoria Pública do Estado do Paraná e Instituto Fenacon para a prestação de serviços de emissão de certificados digitais

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPPR), órgão público estadual independente, inscrita no CNPJ sob o nº 13.950.733/0001-39, sediada na Rua Cruz Machado, nº 58, Centro, Curitiba-PR, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado do Paraná, Dr(a). Eduardo Pião Ortiz Abraão, portador(a) da Cédula de Identidade inscrita no Registro Geral sob o nº 4.543.573-3 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF nº 650.586.239-00, e Instituto Fenacon, inscrita no CNPJ sob o nº 11.825.802/0001-57, com sede na Q QS 3, nº 03, lote 03, 05, 07 e 09, salas 1701 a 1716, Edifício Pátio Capital, Areal (Águas Claras), Brasília-DF, 71.953-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu(sua) administrador(a), Sr(a). Jeferson da Costa Fernandes, portador(a) da Cédula de Identidade inscrita no Registro Geral sob o nº 1776958 SSP-DF, inscrito(a) no CPF/MF nº 905.323.251-68, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em virtude do Pregão Eletrônico nº 008/2017 (Protocolo nº 14.636.535-3), cujo resultado fora homologado em 28/11/2017 (DIOE/PR nº 10077), mediante as cláusulas e condições adiante expostas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços emissão de certificados digitais, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e respectivos anexos, bem como na proposta vencedora, os quais integram e vinculam este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
02	01	Certificado Digital A3 e-CPF	21	R\$ 170,73	R\$ 3.585,33
	02	Valor diário da validação presencial com deslocamento	4	R\$ 224,59	R\$ 898,36
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE</b>			<b>R\$ 4.483,69</b>		

### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços deverão ser prestados do modo disposto no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2017.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 4.483,69 (quatro mil, cíntenta e três reais e sessenta e nove centavos).





Defensoria Pública  
do Estado do Paraná

3.2. No valor acima estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

#### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Após o recebimento definitivo, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da licitante vencedora em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, contados também do recebimento definitivo.

4.2. Para a liberação do pagamento, o Fiscal do Contrato encaminhará a Nota Fiscal, acompanhada do documento de Recebimento Definitivo, à Gestão de Finanças, que, então, providenciará a liquidação da obrigação.

4.2.1. Caso alguma das certidões referidas nas letras "d" a "h" do item 12.1 do Edital tenha seu prazo de validade expirado entre o recebimento definitivo e a data do pagamento, poderá a Gestão de Finanças, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do referido documento ou solicitar que a Contratada o apresente.

4.2.2. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, o pagamento somente será liberado após a obtenção/apresentação da certidão correspondente (artigo 99, inciso XV, da Lei Estadual nº 15.608/07).

4.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação do fornecedor, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

4.5. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

4.5.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à contratada quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

4.6. O preço contratado não é suscetível de revisão e reajuste.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. A vigência deste contrato terá o mesmo prazo que o da validade dos certificados, qual seja, 36 (trinta e seis meses), contados da data do recebimento definitivo dos objetos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO**

6.1. Será designado representante pela autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.





Defensoria Pública  
do Estado do Paraná

**6.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07.

**6.2.1.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**6.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e, se for o caso, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO**

**7.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita do contratado, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e neste Termo de Contrato.

**7.2.** O objeto será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas no edital.

**7.3.** A licitante deverá corrigir ou refazer todos os serviços que apresentarem quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar adequações, sem ônus para a DPPR.

**7.4.** Os serviços serão recebidos definitivamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo circunstaciado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação de sua qualidade e de sua adequação aos termos contratuais e editalícios.

**7.4.1.** No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, que elaborará termo circunstaciado para esse fim.

**7.4.2.** Na hipótese de a verificação a que se refere este item não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que haja comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo.

**7.5.** O recebimento definitivo dos serviços fica condicionado à demonstração de cumprimento pela contratada de todas as suas obrigações editalícias e contratuais, dentre as quais se inclui a apresentação dos documentos pertinentes.

**7.6.** Os recebimentos provisório ou definitivo dos serviços não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.





Defensoria Pública  
do Estado do Paraná

7.7. No caso de recebimentos decorrentes de Termos de Contrato diversos, somente deverão ser renovadas as certidões relativas às letras "d" a "h" do item 12.1 do Edital cujo prazo de validade se expire antes dos respectivos recebimentos definitivos.

7.8. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação de todos os serviços indicados no instrumento contratual, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

7.8.1. Caso a prestação dos serviços seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Edital e de seus anexos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária:

*Orgão: 07 – Defensoria Pública do Estado do Paraná.*

*Unidade: 01 – Defensoria Pública do Estado do Paraná.*

*Função: 03 – Essencial à Justiça*

*Subfunção: 122 – Administração Geral*

*Programa de Trabalho: 43 – Gestão Institucional – Outros Poderes, Ministério Público e Defensoria Pública*

*Atividade: 4008 – Gestão da Defensoria Pública do Estado do Paraná.*

*Elementos de Despesas: 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais*

*Fonte: 147 – Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal.*

#### **CLÁUSULA NONA – DIREITOS DAS PARTES**

9.1. O objeto da contratação pode ser alterado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, mediante as devidas justificativas, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da Administração.

9.2. O objeto da contratação pode ser alterado pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, mediante as devidas justificativas, se for necessário acréscimo ou supressão do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.2.1. Eventuais supressões que superem o limite acima referido poderão ser celebradas mediante acordo entre os contratantes.

9.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.





Defensoria Pública  
do Estado do Paraná

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. Executar os serviços objeto da contratação com perfeição, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, apresentando a respectiva nota fiscal, quando de sua conclusão, na qual constarão as indicações necessárias, prazos de garantia, entre outras informações, conforme o caso.
- 10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 14, 17 e 20 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos fixados no Edital e neste contrato, os serviços com inadequações ou defeitos.
- 10.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.6. Indicar, em ofício apartado, por ocasião da assinatura deste Termo de Contrato, preposto para representá-la, comunicando, ainda, pelo mesmo meio, qualquer alteração quanto ao responsável pela sua representação durante a execução contratual.
- 10.7. Apresentar, como condição de recebimento definitivo e de pagamento, quaisquer das certidões mencionadas nas letras "d" a "h" do item 12.1 do Edital que tenham seu prazo de validade expirado durante a execução contratual.
- 10.8. A contratada deverá manter sigilo absoluto sobre informações contidas nos documentos e demais informações, inclusive dos usuários, a que tiver acesso em razão da execução do contrato.
- 10.9. A contratada deverá indicar à Gestão de Tecnologia da Informação o responsável pelo atendimento à DPPR, com o respectivo número de telefone e email para contato, bem como comunicar imediatamente suas eventuais ausências, indicando desde logo seu substituto.
- 10.10. A contratada deve possibilitar que as certificações possam ser agendadas em prazo de, no máximo, 01 dia útil após o recebimento da ordem de serviço. A ordem mencionada conterá o nome de quem terá o certificado emitido.
- 10.11. A contratada deverá contar com um sistema de agendamento funcional para a solicitação das assinaturas pelos servidores e membros da Defensoria durante toda a vigência do contrato.
- 10.12. Recebida a ordem de serviço, a contratada deverá disponibilizar as condições para emissão presencial no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prestando as informações previstas nas condições de suporte técnico.
- 10.13. A fatura mensal será acompanhada da relação dos certificados emitidos no período, com a identificação dos respectivos usuários, com valor discriminado de cada emissão na nota.
- 10.14. Na assinatura do contrato, ou no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contratada deverá apresentar à contratante instruções detalhadas para agendamento e efetivação das assinaturas.
- 10.15. Não será admitida subcontratação do objeto licitatório.
- 10.16. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 10.17. As demais obrigações da contratada encontram-se dispostas no respectivo Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2017.





Defensoria Pública  
do Estado do Paraná

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato, no Edital e seus anexos.
- 11.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 11.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que sejam refeitos ou corrigidos.
- 11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 11.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no contrato, no Edital e seus anexos.
- 11.6. As demais obrigações da contratante encontram-se dispostas no respectivo Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2017.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015<sup>1</sup>.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – HIPÓTESES DE RESCISÃO**

- 13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/07, com as consequências indicadas no artigo 131 do referido diploma legal, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 13.2. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à Contratada o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 13.3. A rescisão do contrato poderá ser:
  - 13.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
  - 13.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; ou
  - 13.3.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 13.5. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato.
- 13.6. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
  - 13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 13.6.3. Indenizações e multas.

<sup>1</sup>

[http://www.defensoriapublica.pr.gov.br/arquivos/Filc/Institucional/Conselho\\_Superior/Deliberacoes\\_2015/11\\_2015.pdf](http://www.defensoriapublica.pr.gov.br/arquivos/Filc/Institucional/Conselho_Superior/Deliberacoes_2015/11_2015.pdf)





Defensoria Pública  
do Estado do Paraná

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. Aplicam-se ao presente contrato as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei Complementar Federal nº 123/06, na Lei Estadual nº 15.608/07 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/90.

14.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Curitiba, 22 de Marcio de 2018.

**DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO PARANÁ**  
Eduardo Pião Ortiz Abraão

JEFERSON DA COSTA  
FERNANDES:90532325  
168

**INSTITUTO FENACON**  
Jeferson da Costa Fernandes

TESTEMUNHAS:

VANILDA THEREZA MORAIS DE JESUS:49473697104

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: Graziela Mottin Dias Batista  
Assessora Jurídica  
022.181.359-20



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

\* -----  
I NOTA DE EMPENHO - EMP DATA: 30/11/2017 PEDIIDO: 070000007000555 EMPENHO: 07000000700765-1 I  
\* -----

ORGÃO : DEFENSORIA PÚBLICA

UNIDADE : DEFENSORIA PÚBLICA

SUB-UNIDADE : DEFENSORIA PÚBLICA

C.I.N.P.J DA UNIDADE: 13.950.733.0001-39

PROJ/ATIV. : GESTAO DA DEFENSORIA PUBLICA

CARACTERÍSTICAS : RECURSO .... : NORMAL

TIPO EMPENHO .. : GLOBAL

ADIANTAMENTO : NAO DATA-LIMITE : / /

DETERMINADO ..... : NAO

OBRA ..... : NAO ESCRITURAL : NAO

PREVISAO PGTO . :

UTILIZACAO.. : NAO INFORMADO

FORMA LICITACAO : PREÇAO N.: PE 08/17-DPPR

RES.SALDO .. : NAO  
COND.PAGTO.. :  
Q.B.F. .... : \*\*\* NAO INFORMADA  
P.A.D.V. ... : NAO INFORMADO

CONVENIO : NAO  
PRAZO ENTR:  
NR. SID...: NAO INFORMADO

CREDOR -

TIPO CREDOR : 1 - PF, PJ, ORGÃO NÃO INTEGRANTE CFESS

CÓDIGO : 1012789-0 CGC : 13825802000157 C/C BANCO 0033 AG. 3441 CONTA 0013001949-5

NOME : INSTITUTO FENACOR

ENDERECO : SNS QUADRA 6 CONJUNTO 2102 ED BRASIL XXI ASA SUL  
BRASILIA CEP: 70316100 U.F.: DF

	Demonstrativo do Saldo Orçamentário	VALOR EMPENHADO	Saldo Orçam. Atual
I	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
I	07 01 0000 4008 0000 3390.3905 147	71.680,58	5.166,61 66.513,97

VALOR TOTAL DO EMPENHO : 5.166,61 ( CINCO MIL, CENTO E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS )  
( )  
( )

HISTÓRICO : EMPENHO CTR 0028/17\_SERV.P/EMISSÃO DE 25 CERTIFICADOS DIGITAIS\_A3 E-CPF\_LOTE 02\_COM VALIDAÇÃO PRESEN  
CTAL\_P.:14.636.535-3.

DATA AUTORIZAÇÃO DESPESA : 30/11/2017

ORDENADOR DA DESPESA : 02026 - EDUARDO PIÁO ORTIZ ARRABO

Eduardo Pião Ortiz Arrabo

*Eduardo Pião Ortiz Arrabo*

30/11/2017 30/11/2017

301205.00076806

VALIDADE CND	
Federal	06 / 06 / 18
INSS	06 / 06 / 18
FGTS	06 / 12 / 18
Estadual	06 / 12 / 18
Municipal	06 / 12 / 18
Trabalhista	06 / 06 / 18



## Defensoria Pública do Estado

### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – DPPR

Contrato nº 008/2018 - Protocolo nº 14.974.453-3

PARTES: Defensoria Pública do Estado do Paraná e Instituto Fenacon

OBJETO: prestação de serviços de emissão de certificados digitais.

VALOR TOTAL: R\$ 4.483,69 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e três

reais e sessenta e nove centavos).

INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.03.122.43.4008, Fonte 147,

Rubricas: 3.3.90.39.05.

Data da assinatura: 23 de março de 2018.

Curitiba, 27 de março de 2018.

Eduardo Pião Orfiz Abraão

Defensor Público Geral

28075/2018

### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

#### Pregão Eletrônico Nº 007/2018 - DPPR

Objeto: Contratação de serviços de frete para a unidade desta Defensoria em Paranaguá.

Vencedora do lote único: CRISTINA ADRIANA SILVEIRA

TRANSPORTES; CNPJ nº 13.413.732/0001-55; Valor da

proposta: R\$ 12.980,00 (doze mil, novecentos e oitenta reais).

28448/2018

## Ministério Público do Estado do Paraná

### Extrato de Termo de Contrato

PROT.: 15854/2017 – P.E: 73/2017 – CONTRATO: 50/2018

CONTRATADO: Superlink Serviços Eirelli – EPP

CNPJ: 17.430.722/0001-89

OBJETO: Aquisição de mesa de corte de Áudio e Vídeo (AV Mixer) para a Sede do Ministério Público do Estado do Paraná sito à Rua Marechal Hermes, nº 751 em Curitiba/PR.

DOT. ORC.: 0960.03091434.011 – subelemento de despesa: 4490.5233

VALOR: R\$ 10.395,00 (dez mil, trezentos e noventa e cinco reais)

AUTORIZAÇÃO: Rafael Kotaka – 2º Coordenador Executivo da SUBADM.

25784/2018

### Extrato de Termo de Contrato

PROTOCOLOS: 1651/2018; 2086/2018; 26363/2017; 1718/2018; 2177/2018 - CONTRATO: 56/2018; 57/2018; 61/2018; 66/2018; 68/2018 - PP: 17/2017

CONTRATADO: Clean Ar Climatização e Serviços Eireli - EPP

CNPJ: 11.955.609/0001-30

OBJETO: Manutenção, instalação e desinstalação de equipamentos de ar condicionado, nas unidades do CONTRATANTE, sito na: Rua Francisco Camargo, nº 191, Fórum – 1º Promotoria de Justiça, em Colombo/PR (TC 56/2018); Av. Getúlio Vargas, nº 1417, Fórum - 3º Promotoria de Justiça, em Piraquara/PR (TC 57/2018); Rua João Ângelo Cordeiro, S/N, Fórum – 4º Promotoria de Justiça de São José dos Pinhais, em São José dos Pinhais/PR (TC 61/2018); Rua Vicente Machado, nº 445 – Núcleo de Combate ao Crime Contra a Ordem Tributária, em Curitiba/PR (TC 66/2018); Rua Brasilino Moura, nº 818 – GAEKO, em Curitiba/PR (TC 68/2018).

DOT. ORC.: 0960.03091434.011 – subelemento de despesa: 3390.3916.

VALOR: R\$ 98,00 (TC 56/2018); R\$ 343,00 (TC 57/2018); R\$ 960,40 (TC 61/2018); R\$ 98,00 (TC 66/2018); R\$ 361,62 (TC 68/2018).

PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme o disposto no item 11 do Termo de Referência, a contar da data firmada na OS – Ordem de Serviço.

AUTORIZAÇÃO: Rafael Kotaka – 2º Coordenador Executivo da SUBADM.

28089/2018

### Extrato de Termo de Contrato

PROTOCOLOS: – 14215/2017 e 23814/2017 – PP: 10/2017

CONTRATOS: 53/2018 e 58/2018

CONTRATADO: Infocable Infraestrutura e Tecnologia Ltda. - ME.

CNPJ: 13.168.343/0001-01.

OBJETO: Prestação de serviços de infraestrutura, cabeamento lógico, instalações elétricas e telefônicas nas unidades do contratante em Sengés/PR, sito à Travessa Almirante Tamandaré, nº 162 (TC nº 53/2018) e em Cianorte/PR, sito à Travessa Itororó, nº 300 (TC nº 58/2018).

VALOR: R\$ 928,21 (TC nº 53/2018) e R\$ 2784,78 (TC nº 58/2018)

DOT. ORC.: 0960.03091434.011 – sub. de despesa: 3390.3026; 3390.3905; 3390.3916 e 4490.5235.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme disposto do Termo de Referência, a contar da data consignada na OS – Ordem de Serviço.

AUTORIZAÇÃO: Rafael Kotaka – 2º Coordenador Executivo da SUBADM.

28262/2018

## Conselhos

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

#### EDITAL

#### CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL - PENA DISCIPLINAR APLICADA AO MÉDICO EDUARDO GOMES DE AZEVEDO – CRMSP 9.270 E CRMSP 27.337.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3268/57, regulamentada pelo Decreto 44045/58, consoante ACÓRDÃO exarado pelo Conselho Federal de Medicina São Paulo e referendado pelo Conselho Federal de Medicina, nos autos do Processo Ético-Profissional n.º 6.778-360/05, torna pública a aplicação da penalidade de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", nos termos da letra "E", do artigo 22, da Lei 3268/57, ao médico EDUARDO GOMES DE AZEVEDO – CRMSP 9.270 E CRMSP 27.337, por ter ficado comprovado que o mesmo, no exercício de seu mister infringiu os artigos 104, 124, 131, 132 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM n.º 1246/88).

Curitiba, 28 de março de 2018.

CONS. WILMAR MENDONÇA GUIMARÃES

Presidente.

27992/2018

### DELIBERAÇÃO N. 943/2018

Regulamenta a Emissão de Certidão de Regularidade Técnica via web. O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, CRF-PR, no uso de atribuições que lhe confere o Regimento Interno, por seu Plenário, considerando:

A obrigatoriedade do registro de empresas perante a Entidade e a anotação dos profissionais delas encarregados nos termos do artigo 1º da Lei Federal n. 6.839/80;

A obrigação das empresas e estabelecimentos farmacêuticos provarem que suas atividades são exercidas por profissional habilitado e registrado, nos termos do artigo 24 da Lei Federal n. 3.820/60;

A Resolução CFF n. 494/2008 que instituiu a Certidão de Regularidade Técnica;

A intenção de ampliar o acesso à certidão e estabelecer procedimentos para a emissão da Certidão de Regularidade Técnica pela rede mundial de computadores com segurança, facilidade e agilidade aos profissionais e representantes legais de empresas e estabelecimentos farmacêuticos, de modo a comprovarem a correção em relação a assunção de responsabilidade técnica, bem como promover sua divulgação em lugar visível ao público;

A implantação do sistema de código QR (Quick Response) como ferramenta de segurança, acesso e conferência das informações por meio de dispositivos móveis ordinários e de uso comum da população;

O artigo 56 da Resolução n. 638/2017 do CFF que autoriza a utilização de sistema informatizado para expedição de Certidão de Regularidade,

#### DELIBERA:

Art. 1º. Fica autorizada e estabelecida a emissão da Certidão de Regularidade Técnica via rede mundial de computadores, pelo aplicativo "CRF-PR em Casa", disponibilizado para os farmacêuticos responsáveis técnicos aprovados pelo CRF-PR.

Art. 2º. A Certidão de Regularidade Técnica ficará disponível para emissão pelo portal do CRF-PR, através do acesso do responsável técnico, após validação do Departamento do Cadastro de que o estabelecimento está regular.

§1º. O farmacêutico responsável técnico deverá confirmar os dados da Certidão de Regularidade Técnica, principalmente em relação aos profissionais e horários de assistência.

§2º. Qualquer alteração no funcionamento do estabelecimento ou na assistência farmacêutica implicará em cancelamento da Certidão de Regularidade Técnica, conforme disposto no artigo 12 da Resolução CFF n. 577/2013.

§3º. O prazo de validade da Certidão emitida pelo Portal do CRF-PR será correspondente a 31 de março de cada ano, na forma do art. 4º da Resolução CFF n. 494/2008, e sua renovação será gratuita.

Art. 3º. Na Certidão de Regularidade Técnica emitida pela rede mundial de computadores constarão as seguintes informações acessíveis por meio de QR Code ou código de autenticidade:

I - Validade da Certidão – emitirá um documento de simples conferência;

II - URL para o portal do CRF-PR, para identificar que a Certidão foi gerada para este QR Code;

III - Na consulta do QR Code ou Código de autenticidade ocorrerá informação "Certidão de Regularidade Técnica inválida" quando expirada ou ocorrer qualquer alteração de suas informações, sejam cadastrais ou em relação à responsabilidade técnica.

Art. 4º. O estabelecimento que necessitar de Certidão de Regularidade Técnica em papel especial padronizado pelo Conselho Federal de Farmácia poderá requerer sua emissão ao CRF-PR.

Art. 5º. A Certidão de Regularidade será estruturada com as informações do Anexo I desta Deliberação.

Art. 6º. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 23 de março de 2018.

Mirian Ramos Fiorentin - Presidente do CRF-PR

28430/2018